



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 133/2023

Referência: Processo nº 377/2023

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021

Autor (a): Isaias Bezerra - Cidadania

Assinado por: Isaias Bezerra - Cidadania

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021, “*Dispõe sobre a insituição do Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra, que dispõe sobre a insituição do Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Inicialmente tem-se que a iniciativa do projeto esta adequada, pois o projeto de Resolução trata da criação do Código de Ética da Câmara Municipal de Cáceres, ou seja, trata de questões éticas *interna corporis* relacionadas a conduta dos Vereadores.

Por esta razão não cabe à estranhos ao Poder Legislativo a iniciativa do projetos dessa envergadura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Inclusive os incisos I e II, do art. 25 da LOM trata especificamente dessa questão, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões, bem como destituí-las, na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;”

Portanto, se cabe a elaboração do Regimento Interno, por óbvio caberá a modificação ou criação de mecanismos acessórios ao mesmo, como no caso da Proposição em tela e que ora se analisa.

O **Código de ética** ou guia de conduta, serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura dos Membros da Casa Legislativa em face dos diferentes públicos com os quais interage. É um instrumento que serve de inspiração para os Parlamentares que aderem a ele e se comprometem com seu conteúdo.

Nesse contexto, é o Parlamento que torna possível a representação política da sociedade, refletindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos, sendo o parlamentar que dá voz à comunidade e transforma os anseios populares em ação política, e, sem essa representação parlamentar, a organização social corre o risco de se tornar politicamente inexistível, legando a definição dos rumos da nação a elites minoritárias ou a multidões desorganizadas.

Por isso, é importante a criação de normas de condutas éticas a serem seguidas pelos Parlamentares, sendo um ponto de partida, constituindo a demonstração inequívoca de que há, na Câmara Municipal de Cáceres, tanto amadurecimento institucional como vontade política para se progredir na busca por uma democracia representativa mais justa para todos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Durante o trâmite inicial deste Projeto de Resolução, foram feitas várias reuniões, onde os parlamentares desta Casa de Leis, puderam se manifestar sobre ele, apresentando sugestões de correção ao texto inicialmente apresentado, que inclusive, resultou na apresentação deste substitutivo, introduzindo-se as alterações propostas pelos demais Membros deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, estando tudo em ordem, e, não havendo emendas apresentadas a esta Comissão, e, em atendimento à solicitação de parecer a esta Comissão, opinamos pela regular tramitação do presente, e ao prosseguimento do mesmo.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021, que institui o Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres.

III – DO VOTO DO PRESIDENTE:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O Membro da CCJ, Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos votou pela Inconstitucionalidade do presente projeto de resolução, do qual divergiu o Relator, Excelentíssimo Vereador Pastor Júnior, que votou pela Constitucionalidade do presente projeto de resolução.

Foi oportunizado ao Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra, em duas oportunidades, via ofício, para que ele apresentasse sua manifestação ao voto proferido pelo Membro Vereador Leandro dos Santos, o qual manifestou pela inconstitucionalidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

presente projeto de resolução, porém, até a abertura desta sessão nada foi protocolizado pelo mesmo, segundo certidão do Secretário desta Comissão.

Nesses casos, o parágrafo único do artigo 51, do Regimento Interno prevê que O presidente de comissão não poderá atuar como relator, porém, no caso de empate, terá voto nas deliberações da comissão.

Considerando o empate na votação deste projeto de resolução, este Presidente, considerando os judiciosos fundamentos apresentados pelo voto proferido pelo Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, faço as seguintes emendas ao presente projeto de lei.

DAS EMENDAS SUPRESSIVAS:

“Art. 4º. (...)

(...)

V – SUPRIMIDO

(...)

VIII – SUPRIMIDO

(...)

XI – SUPRIMIDO

“Art. 5º (...)

(...)

II – SUPRIMIDO

(...)

VI - SUPRIMIDO”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de 29 de abril de 2021, que institui o Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, com as emendas acima referidas.

IV – DO VOTO DO MEMBRO:

O Voto do Membro Leandro dos Santos segue em separado.

V – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela maioria pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 007, de 29 de abril de 2021, que institui o Código de Ética no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, com as emendas sugeridas pelo Presidente da CCJ.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023.


Manga Rosa

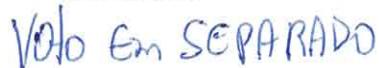
PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR

Leandro dos Santos

MEMBRO


Voto Em SEPARADO